

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

TC-000961/026/09

PROCESSO: TC-000961/026/09.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE.

RESPONSÁVEL: ANTONIO FRANCISCO RICARDO.

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Vistos.

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de auditoria, elaborado pela **Unidade Regional de Registro - UR-12**, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **NOTIFICO** o **Sr. ANTONIO FRANCISCO RICARDO**, Presidente e responsável pelas contas do exercício de 2009 da **CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na **Unidade Regional de Registro - UR-12**.

Publique-se.

Transcorrido o prazo, manifeste-se a SDG.

G.C., em 26 de julho de 2010.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

RR/07